

Piso Salarial Regional – RS

Categoria	A partir de Maio 2007	A partir de Maio 2008	A partir de Maio 2009	A partir de Maio 2010	A partir de Maio 2011	A partir de Janeiro 2012	A partir de Março 2012	A partir de Fevereiro 2013	A partir de Fevereiro 2014
I	430,23	477,40	511,29	546,57	610,00	624,05	700,00	R\$ 770,00	R\$ 868,00
II	440,17	488,40	523,07	559,16	624,05	624,05	716,12	R\$ 787,73	R\$ 887,98
III	450,09	499,40	534,85	571,75	638,20	638,20	732,36	R\$ 805,59	R\$ 908,12
IV	468,28	519,20	556,06	594,42	663,40	663,40	761,28	R\$ 837,40	R\$ 943,98
V									R\$ 1.100,00

Categoria	A partir de Julho 2001	A partir de Maio 2002	A partir de Maio 2003	A partir de Maio 2004	A partir de Maio 2005	A partir de Maio 2006
I	230,00	260,00	312,00	338,00	374,67	405,95
II	235,00	266,00	319,00	345,80	383,32	415,33
III	240,00	272,00	326,40	353,60	391,96	424,69
IV	250,00	283,00	339,60	367,90	407,81	441,86

- **Fevereiro 2014-**

I - de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) para os seguintes trabalhadores:

- a) na agricultura e na pecuária;
- b) nas indústrias extrativas;
- c) em empresas de capturação do pescado (pesqueira);
- d) empregados domésticos;
- e) em turismo e hospitalidade;
- f) nas indústrias da construção civil;
- g) nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos;
- h) em estabelecimentos hípicas;
- i) empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes - "motoboy";
- j) empregados em garagens e estacionamentos;
- k) empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares;

II - de R\$ 887,98 (Oitocentos e oitenta e sete Reais e Noventa e oito centavos) para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do vestuário e do calçado;
- b) nas indústrias de fiação e de tecelagem;
- c) nas indústrias de artefatos de couro;
- d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
- h) empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza; e
- i) empregados em empresas de telecomunicação, "telemarketing", "call-centers", operadoras de "voip" (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares;

III - de R\$ 908,12 (Novecentos e oito Reais e doze centavos), para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias do mobiliário;
- b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
- c) nas indústrias cinematográficas;
- d) nas indústrias da alimentação;
- e) empregados no comércio em geral;
- f) empregados de agentes autônomos do comércio; e
- g) empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;
- h) movimentadores de mercadorias em geral;

i) trabalhadores no comércio armazenador; e

j) auxiliares de administração de armazéns gerais;

IV - de R\$ 943,98 (Novecentos e quarenta e três Reais e noventa e oito centavos), para os seguintes trabalhadores:

- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
- b) nas indústrias gráficas;
- c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
- d) nas indústrias de artefatos de borracha;
- e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
- g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
- i) empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional; e
- j) marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros.
- k) vigilantes; e

l) trabalhadores marítimos do 1º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);

V - de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para os seguintes trabalhadores: técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Base Legal: Lei nº 14.460, de 17/01/2014.

Fonte: Consultoria LEFISC

